



Expediente:  
 Diário Oficial de Macaé  
 Prefeitura Municipal de Macaé  
 Secretaria da Casa Civil  
 Av. Presidente Sodr , 537  
 Tel.: (22) 2791-9008  
 www.macaerj.gov.br/dom

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACA   
 GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N  293/2020.**

Institui o Di rio Oficial de Maca  e d  outras provid ncias.  
 A C MARA MUNICIPAL DE MACA  DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1 ** Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletr nico, denominado Di rio Oficial de Maca  - DOM, como meio oficial de publica o e divulga o dos atos oficiais do Poder Executivo do Munic pio de Maca .

**Par grafo  nico.** Fica autorizado   C mara de Vereadores de Maca  realizar as publica es oficiais do Poder Legislativo no Di rio Oficial de Maca  – DOM.

**Art. 2 ** O Di rio Oficial de Maca  ser  veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet no s tio oficial do Munic pio, garantindo a transpar ncia e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, resolu es, instru es normativas, avisos, notifica es, editais, comunicados em geral, enfim todos os atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Maca .

**Par grafo  nico.** A publica o eletr nica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publica o oficial, para quaisquer efeitos legais,   exce o dos casos que, por lei, exigem intima o ou vista pessoal.

**Art. 3 ** O Poder Executivo Municipal, atrav s de seus  rg os competentes, manter  a guarda permanente do acervo de publica es do Di rio Municipal de Maca .

**Art. 4 ** O Poder Executivo Municipal regulamentar , no que couber, a presente Lei.

**Art. 5 ** As despesas decorrentes desta Lei ser o suportadas por dota es or ament rias pr prias.

**Art. 6 ** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio, em especial a Lei Municipal n  3.039/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS J NIOR  
 PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACA   
 GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N .: 072/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACA , no uso de suas atribui es legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7 . da Lei n  4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1 ** - Fica aberto o cr dito suplementar na import ncia de R\$2.692.623,00 (dois milh es, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e tr s reais), para refor o da(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

**Art. 2 ** - Os recursos para atender ao Art. 1 , ser o provenientes de anula o( es) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7  da Lei n  4.671/2019 c/c Art. 43,   1 , item III da Lei n  4.320 de 17 de mar o de 1964, na(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do Anexo I.

**Art. 3 ** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS J NIOR  
 PREFEITO  
 ANEXO I**

DECRETO N�.: 072/2020		DE: 21/05/2020			
C�DIGOS	ESPECIFICA�O	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFOR�ADO
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SA�DE</b>					
<b>Secretaria Municipal de Sa�de</b>					
56.01.10.122.0033.2.188	Manuten�o dos Servi�os Administrativos - Transporte para Sa�de				
3.3.90.39.00.00.00		2054	004	2.997,00	
56.01.10.305.0067.1.022	Manuten�o das A�es de Vigil�ncia Ambiental				
3.3.90.30.00.00.00		2183	004	86.872,00	
56.01.10.306.0067.1.021	Manuten�o das A�es de Vigil�ncia Nutricional e Alimentar				
3.3.90.30.00.00.00		2212	004	100.000,00	
3.3.90.91.00.00.00		2218	004	1.000,00	
<b>Sec. Mun. Adjunta de Aten�o B�sica</b>					
56.02.10.301.0062.1.081	Reforma e Amplia�o de Unidades de Sa�de				
4.4.90.51.00.00.00		2320	004	500.000,00	
<b>Sec. Mun. Adjunta Alta e M�dia Complex.</b>					
56.03.10.122.0033.2.050	Manuten�o dos Servi�os Administrativos				
4.4.90.92.00.00.00		2355	004	1.754,00	
56.03.10.302.0007.2.019	Operacionaliza�o e Moderniza�o da Unidades de M�dia e Alta Complexidade				
3.3.90.39.00.00.00		2381	004	500.000,00	
56.03.10.302.0007.2.042	Operacionaliza�o e Moderniza�o da UPA Barra				

3.3.90.30.00.00.00	2393	022	500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	2404	022	1.000.000,00
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 2.692.623,00</b>			
<b>TOTAL ANULADO: 2.692.623,00</b>			
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SA�DE</b>			
<b>Secretaria Municipal de Sa�de</b>			
56.01.10.302.0071.2.166 Manuten�o da Assist�ncia Farmac�utica			
3.3.90.30.00.00.00	2114	004	1.192.623,00
3.3.90.30.00.00.00	2116	022	1.500.000,00
<b>Total Refor�ado da Unidade Gestora: 2.692.623,00</b>			
<b>TOTAL REFOR�ADO: 2.692.623,00</b>			
<b>RESUMO DAS FONTES</b>			
<b>FONTE</b>	<b>Valor Anulado</b>	<b>Valor Refor�ado</b>	
004	1.192.623,00	1.192.623,00	
022	1.500.000,00	1.500.000,00	
<b>TOTAL:</b>	<b>2.692.623,00</b>	<b>2.692.623,00</b>	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACA   
 GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N .: 073/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACA , no uso de suas atribui es legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7 . c/c nos Incisos II e V do Art. 8 . da Lei n  4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1 ** - Fica aberto o cr dito suplementar na import ncia de R\$563.656,98 (quinhentos e sessenta e tr s mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), para refor o da(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACA .

**Art. 2 ** - Os recursos de R\$293.656,98 (duzentos e noventa e tr s mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) para atender o Anexo I, ser o provenientes de anula o( es) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7 . da Lei n  4.671/2019 c/c Art. 43,   1 , item III da Lei n  4.320 de 17 de mar o de 1964, na(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do mesmo Anexo.

**Art. 3 ** - Os recursos de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para atender o Anexo II, ser o provenientes de anula o( es) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8 . da Lei n  4.671/2019 c/c Art. 43,   1 , item III da Lei n  4.320 de 17 de mar o de 1964, na(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do mesmo Anexo.

**Art. 4 ** - Os recursos de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender o Anexo III, ser o provenientes de anula o( es) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso II do Art. 8 . da Lei n  4.671/2019 c/c Art. 43,   1 , item III da Lei n  4.320 de 17 de mar o de 1964, na(s) dota o( es) or ament ria(s) constante(s) do mesmo Anexo.

**Art. 5 ** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS J NIOR  
 PREFEITO  
 ANEXO I**

DECRETO N�.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
C�DIGOS	ESPECIFICA�O	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFOR�ADO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACA�</b>					
<b>Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ens.Medio</b>					
28.05.04.122.0033.2.050 Manuten�o dos Servi�os Administrativos					
4.4.90.52.00.00.00		690	004	51.470,90	
28.05.12.122.0033.2.050 Manuten�o dos Servi�os Administrativos					
4.4.90.51.00.00.00		717	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		719	004	1.000,00	
28.05.12.128.0033.1.033 Forma�o Continuada					
3.3.90.30.00.00.00		721	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		724	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		725	004	1.000,00	
28.05.12.334.0068.1.013 Capacita�o da Juventude					
3.3.90.30.00.00.00		729	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		731	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		733	004	1.000,00	
28.05.12.363.0068.2.050 Manuten�o dos Servi�os Administrativos					
3.3.90.30.00.00.00		737	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		739	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		741	004	1.000,00	
28.05.12.363.0068.2.228 Acesso ao Ensino Profissional					
3.3.90.39.00.00.00		743	004	1.000,00	



Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura			
30.07.11.334.0019.1.159 Programa de Estímulo à Aquicultura			
3.3.90.30.00.00.00	960	004	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	961	004	2.760,00
Sec. Mun. Adjunta de Comunicação			
55.05.24.131.0011.2.078 Manutenção e Operacionalização da Ouvidoria Geral			
3.3.90.30.00.00.00	2013	004	11.486,30
3.3.90.39.00.00.00	2015	004	50.000,00
55.05.24.131.0011.2.163 Incentivo à Comunicação por Novas Mídias			
3.3.90.39.00.00.00	2022	004	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00	2023	004	50.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura			
58.01.15.451.0003.1.025 Construção e Manutenção de Pontes e Praças			
4.4.90.51.00.00.00	2731	004	40.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Obras			
58.02.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.39.00.00.00	2771	004	20.939,78
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 293.656,98</b>			
<b>TOTAL ANULADO: 293.656,98</b>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ			
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio			
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.36.00.00.00	675	004	84.410,68
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura			
30.07.11.333.0005.2.121 Apoio ao Cooperativismo			
3.3.90.39.00.00.00	956	004	7.760,00
Sec. Mun. Adjunta de Comunicação			
55.05.24.131.0011.2.095 Publicação dos Atos Oficiais			
3.3.90.39.00.00.00	2017	004	161.486,30
Secretaria Municipal de Infraestrutura			
58.01.15.451.0003.2.018 Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura			
4.4.90.52.00.00.00	4274	004	40.000,00
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 293.656,98</b>			
<b>TOTAL REFORÇADO: 293.656,98</b>			

ANEXO II

DECRETO Nº.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.3.90.32.00.00.00	673	004		20.000,00	
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 20.000,00</b>					
<b>TOTAL ANULADO: 20.000,00</b>					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.3.90.36.00.00.00	675	004		20.000,00	
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 20.000,00</b>					
<b>TOTAL REFORÇADO: 20.000,00</b>					

ANEXO III

DECRETO Nº.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.12.128.0033.1.033 Formação Continuada					
3.3.90.39.00.00.00	727	100		1.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.331.0005.2.010 Concessão de Benefícios Assistenciais ao					
3.3.90.08.00.00.00	2693	100		150.000,00	
3.3.90.92.00.00.00	3670	100		50.000,00	
57.04.04.331.0005.2.016 Concessão de Vales-Transportes					
3.3.90.30.00.00.00	2694	100		49.000,00	
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 250.000,00</b>					
<b>TOTAL ANULADO: 250.000,00</b>					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.1.90.92.00.00.00	2675	100		250.000,00	
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 250.000,00</b>					
<b>TOTAL REFORÇADO: 250.000,00</b>					
RESUMO DAS FONTES					
FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado			
004	313.656,98	313.656,98			
100	250.000,00	250.000,00			
<b>TOTAL:</b>	<b>563.656,98</b>	<b>563.656,98</b>			

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 074/2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020 e 065/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

**CONSIDERANDO** o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** outro recente estudo denominado "O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão", do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já existem 20.112 (vinte mil, cento e doze) mortes e 312.074 (trezentos e doze mil e setenta e quatro) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China;

**CONSIDERANDO** 21 (vinte) óbitos, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 25 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020.

**Art. 2º** Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 25 de maio de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto n.º 055/2020 e Art. 1º do Decreto n.º 062/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.

§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.

§ 2º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:

- I- Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
- II- Farmácias;
- III- Supermercados e mercados;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Padarias;
- VI- Bancas de jornais e revistas;
- VII- Petshops;
- VIII- Mercado Municipal de Peixes;
- IX- Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
- X- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h;
- XI- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
- XII- Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
- XIII- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
- XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
- XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h.

§ 3º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias, deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo segundo supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os executados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

- I- priorizar o atendimento por sistema de delivery;
- II- intensificar a limpeza no estabelecimento;
- III- disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
- IV- orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e



clientes/pacientes/usuários;

V- fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;

VI- permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;

VII- implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;

VIII- divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 4º** As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.

**Art. 5º** Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 325 /2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE** nomear o cidadão GILBERTO MACEDO ABREU, CPF n.º 088.102.677-88, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo CC-E, da Secretaria Municipal de Agroecologia, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 326 /2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE** cessar os efeitos da Portaria nº 1.784/2018, no que se refere a designação da servidora LEILA SOUSA CLEMENTE, Matrícula 9.607, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto, Símbolo GFS-E, da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e designar a mesma para exercer a função de Secretário Municipal, Símbolo GFS-E, da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 327 /2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE** designar o servidor BRUNO RIBEIRO, matrícula 39.750, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal Cultura, sem acúmulo de remuneração e prejuízos funcionais, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE DEF. PRÉVIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS

49/2020DP(01/04/2020)	51/2020DP(06/04/2020)	52/2020DP(08/04/2020)
50/2020DP(03/04/2020)	53/2020DP(13/04/2020)	54/2020DP(15/04/2020)
55/2020DP(27/04/2020)	56/2020DP(29/04/2020)	57/2020DP(01/04/2020)
58/2020DP(03/04/2020)	59/2020DP(06/04/2020)	60/2020DP(08/04/2020)
61/2020DP(13/04/2020)	62/2020DP(15/04/2020)	63/2020DP(27/04/2020)
64/2020DP(29/04/2020)		

**PROCESSOS DEFERIDOS**

41512/2019 / 41569/2019 / 41575/2019 / 41576/2019 / 41577/2019 / 41578/2019 / 41579/2019 / 41580/2019 / 41581/2019 / 41582/2019 / 41583/2019 / 42076/2019 / 42081/2019 / 42087/2019 / 42094/2019 / 42100/2019

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

41532/2019 / 41584/2019 / 41585/2019 / 41586/2019 / 41587/2019 / 41588/2019 / 41589/2019 / 41590/2019 / 41591/2019 / 41592/2019 / 41593/2019 / 41594/2019 / 41595/2019 / 41596/2019 / 41597/2019 / 41598/2019 / 41599/2019 / 41600/2019 / 41601/2019 / 41602/2019 / 41603/2019 / 41604/2019 / 41605/2019 / 42041/2019 / 42042/2019 / 42043/2019 / 42044/2019 / 42045/2019 / 42046/2019 / 42047/2019 / 42048/2019 / 42049/2019 / 42050/2019 / 42051/2019 / 42052/2019 / 42053/2019 / 42054/2019 / 42055/2019 / 42056/2019 / 42057/2019 / 42058/2019 / 42059/2019 / 42060/2019 / 42061/2019 / 42062/2019 / 42063/2019 / 42064/2019 / 42065/2019 / 42066/2019 / 42067/2019 / 42068/2019 / 42069/2019 / 42070/2019 / 42071/2019 / 42072/2019 / 42073/2019 / 42074/2019 / 42075/2019 / 42077/2019 / 42078/2019 / 42079/2019 / 42080/2019 / 42082/2019 / 42083/2019 / 42084/2019 / 42085/2019 / 42086/2019 / 42088/2019 / 42089/2019 / 42090/2019 / 42091/2019 / 42092/2019 / 42093/2019 / 42095/2019 / 42096/2019 / 42097/2019 / 42098/2019 / 42099/2019 / 42101/2019 / 42102/2019

**CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 1ª INSTÂNCIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE APRESENTADAS NAS ATAS

25/2020PI(01/04/2020)	26/2020PI(03/04/2020)
27/2020PI(06/04/2020)	28/2020PI(08/04/2020)
29/2020PI(13/04/2020)	30/2020PI(15/04/2020)
31/2020PI(27/04/2020)	32/2020PI(29/04/2020)

**PROCESSOS DEFERIDOS**

37716/2019 / 37717/2019 / 37722/2019 / 37723/2019 / 37729/2019 / 37730/2019 / 37759/2019 / 37760/2019 / 37763/2019 / 37764/2019 / 37765/2019 / 37766/2019

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

37718/2019 / 37719/2019 / 37720/2019 / 37721/2019 / 37725/2019 / 37726/2019 / 37727/2019 / 37728/2019 / 37731/2019 / 37732/2019 / 37733/2019 / 37734/2019 / 37735/2019 / 37736/2019 / 37737/2019 / 37738/2019 / 37739/2019 / 37740/2019 / 37741/2019 / 37742/2019 / 37743/2019 / 37744/2019 / 37745/2019 / 37746/2019 / 37747/2019 / 37748/2019 / 37749/2019 / 37750/2019 / 37751/2019 / 37752/2019 / 37755/2019 / 37756/2019 / 37761/2019 / 37762/2019 / 37767/2019 / 37768/2019

**CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 2ª INSTÂNCIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE 2ª INSTÂNCIA APRESENTADAS NAS ATAS

25/2020SI(01/04/2020)	26/2020SI(03/04/2020)
27/2020SI(06/04/2020)	28/2020SI(08/04/2020)
29/2020SI(13/04/2020)	30/2020SI(15/04/2020)
31/2020SI(27/04/2020)	32/2020SI(29/04/2020)

**PROCESSOS DEFERIDOS**

34068/2018 / 34069/2018 / 34076/2018 / 34079/2018

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

34032/2018 / 34033/2018 / 34034/2018 / 34042/2018 / 34045/2018 / 34047/2018 / 34070/2018 / 34071/2018 / 34072/2018 / 34073/2018 / 34075/2018 / 34077/2018 / 34078/2018 / 34080/2018 / 34081/2018 / 34082/2018 / 34083/2018 / 34084/2018 / 34085/2018 / 34086/2018 / 34087/2018 / 34088/2018 / 35951/2019 / 35952/2019 / 35955/2019 / 35956/2019 / 35957/2019 / 35958/2019 / 35959/2019 / 35960/2019 / 35961/2019 / 35962/2019 / 35963/2019 / 35964/2019 / 35965/2019 / 35966/2019 / 35967/2019 / 35968/2019 / 35969/2019 / 35970/2019 / 35972/2019 / 35973/2019 / 35974/2019 / 35975/2019

**CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA SECRETÁRIO**  
Municipal de Mobilidade Urbana